

## PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1156 de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 216, inciso I, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, especificamente, a respeito do imóvel alugado pela referida empresa.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

### I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1156 de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que solicita à Mesa que envie ao Ministro dos Transportes pedido escrito de informações sobre a Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

O autor solicita informações sobre o custo mensal da EPL com o aluguel do imóvel em que se situa sua sede, o proprietário desse imóvel, o prazo do contrato do aluguel, bem como o encaminhamento de cópia de tal contrato.

### II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro



SF/15776.83715-60

de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento ao pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Segundo o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, um dos objetos da EPL é planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte. Dentro desse contexto, sabe-se que o projeto do trem-bala, interligando as cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo e Campinas, é um dos principais programas idealizados pelo Governo federal a ser conduzido pela EPL. Uma vez que tal projeto tem sido até agora adiado, tendo em vista a necessidade do atual ajuste fiscal, e diante da minirreforma ministerial recentemente promovida pelo Governo, é pertinente solicitar esclarecimentos sobre as razões que levaram o Poder Executivo a não contemplar neste momento a redução dos custos referentes à EPL.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1156 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

